

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado simplesmente “**SITRAMICO-MG**”, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.430.851/0001-77, com sede na Rua Goitacazes nº. 103, salas 1208 a 1212, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP nº. 30190-050, representado pelo seu presidente, Sr. Leonardo Luiz de Freitas;

e de outro lado,

RDC REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.850.989/0001-34, neste ato representada pelos seus administradores, Srs. MURILO SIQUEIRA JUNQUEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.381.807-04, e ANTONIO BRAZ BUENO DO PRADO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 595.444.497-87; e

JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.607.609/0001-38, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. ANTONIO BRAZ BUENO DO PRADO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 595.444.497-87;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 11 de março de 2013 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

A partir da assinatura do presente instrumento, entrarão em vigor os seguintes pisos salariais para empregados das **EMPREGADORAS**:

Operador de Abastecimento, categoria I, assim considerado aquele com mais de 3 (três) meses e até 18 (dezoito) meses no exercício da função: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Operador de Abastecimento, categoria “II”, assim considerado aquele com mais de 18 (dois) meses no exercício da função: R\$ 1.360,00 (hum mil, trezentos e sessenta reais).

Tendo em vista a estipulação dos critérios objetivos de antiguidade acima descritos, não se aplica entre os operadores de abastecimento (todas as categorias) a regra de equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT, bem como é presumida, entre esses, maior qualidade técnica nas funções exercidas pelos operadores de categoria mais elevada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - REFEIÇÃO:

A partir da assinatura do presente instrumento as **EMPREGADORAS** fornecerão **apenas** aos seus empregados que trabalharem em jornada diária superior a 6 (seis) horas, vales refeição no valor R\$ 20,00 (vinte reais), não sendo, portanto, tal benefício devido àqueles que possuam jornada diária inferior a 6 (seis) horas.

Atribui-se aos vales refeição natureza jurídica indenizatória, razão pela qual os mesmos **não** integram o salário e/ou a remuneração para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Fica facultada às **EMPREGADORAS** a substituição do fornecimento dos vales refeição por quaisquer outras modalidades de alimentação previstas na legislação inerente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese em que **não** serão mais devidos os vales de que trata a presente cláusula.

Será descontado de cada EMPREGADO o valor de R\$ 1,00 (hum real) mensal, a título de participação no benefício.

CLÁUSULA 5ª - ALIMENTAÇÃO:

AS **EMPREGADORAS** fornecerão aos seus empregados o que ora se denomina “cesta-básica”, verba a ser paga na forma de vale-alimentação, sem quaisquer ônus a esses últimos, no valor de R\$ 244,60 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais.

Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e **não** integrará o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

A “cesta-básica” **não** será devida àqueles funcionários que estiverem com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio-doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho (“auxílio-doença acidentário”).

Na hipótese de recebimento de auxílio-doença acidentário, o empregado fará jus ao

percebimento da “cesta-básica” por, no máximo 180, (cento e oitenta) dias de afastamento, seguidos ou não.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 6ª - VALE-COMBUSTÍVEL:

Havendo viabilidade técnica para a sua execução, as **EMPREGADORAS**, a pedido do empregado, concederá os valores equivalentes ao vale-transporte usualmente concedido na forma de “vale-combustível”.

Os valores antecipados a título de “vale-combustível” mantêm a natureza indenizatória de que trata a Lei nº. 7.418/1985, não integrando o salário para quaisquer fins.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO FUNERAL:

As **EMPREGADORAS** anteciparão as despesas de funeral do empregado que vier a falecer no curso do contrato de trabalho, até o limite do valor da indenização securitária prevista para a apólice de seguro de vida contratada em nome do empregado e desde que seja formalmente solicitada pelos familiares, podendo se ressarcir das mesmas quando ocorrer o pagamento da indenização pela seguradora.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as seguintes condições com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas Empregadas.

As **EMPREGADORAS** poderão, ao seu critério, manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, ou conceder às mesmas “auxílio creche”.

O “auxílio creche” de que trata o item anterior será concedido sob a forma de reembolso de despesas das empregadas com creches e regido pelas seguintes condições.

O valor do auxílio creche será igual ao da mensalidade do estabelecimento escolhido pela empregada, até o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

A empregada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento da creche escolhida e o reembolso por parte das **EMPREGADORAS**, até o limite estipulado no item anterior, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal relativa à prestação de serviço.

A nota fiscal é o único documento hábil à comprovação da despesa em questão, não sendo as **EMPREGADORAS** obrigadas a efetuar o reembolso na hipótese de apresentação de outro documento.

Sob pena de decadência do direito de auferir o reembolso, a empregada deve requerê-lo em até 30 (trinta) dias, a contar do dia da realização do pagamento à creche.

Dada sua natureza eminentemente indenizatória, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Os direitos constituídos e regulamentados através da presente cláusula limitam-se às empregadas que tenham filho(s) com idade inferior a 1 (hum) ano de idade.

Na hipótese de as **EMPREGADORAS** optarem em manter o espaço destinado à guarda de filhos, aludido serviço não será considerado como salário *in natura* e não integrará a remuneração das empregadas para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 9ª - SEGURO DE VIDA:

As **EMPREGADORAS** contratarão em favor dos seus empregados seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, com indenização securitária mínima para os casos de morte de R\$ 9.960,41 (nove mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

Em havendo solicitação formal e escrita por parte do sindicato, as **EMPREGADORAS** fornecerão cópia da apólice relativa ao seguro em questão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - PERÍODOS DE ALTA TEMPORADA - ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS

Considerando que os aeroportos, locais onde as **EMPREGADORAS** desenvolvem suas atividades econômicas, possuem acréscimo irregular de serviços em determinados períodos do ano, fato esse notório e que acarreta complexas oscilações na demanda de serviços ao longo do ano, presume-se a ocorrência de acréscimo extraordinário de serviços durante os meses de janeiro, fevereiro, julho, novembro e dezembro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 11ª - DO DEVER DE COMUNICAÇÃO E DO DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE E IMINENTE:

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos objetivos concretos que sua vida ou integridade física se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho das **EMPREGADORAS**.

O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

Trata-se de dever funcional do empregado, e não faculdade, comunicar imediatamente às situações de risco sobre as quais dispõe a presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 12ª - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos da Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, em as **EMPREGADORAS** optando pela utilização de controle eletrônico de ponto dos empregados, o sistema deverá obedecer à disciplina da Portaria nº. 1.510/2009, também do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando, entretanto, dispensada da emissão dos comprovantes físicos dos registros de horários.

FALTAS

CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Os empregados poderão faltar ao serviço uma vez por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, devendo aludida ausência ser comprovada por atestado médico apresentado e nos dois dias seguintes à ausência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 14ª - UNIFORMES E EPIS

As **EMPREGADORAS** fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados na base de 4 (quatro) jogos por ano, sendo 2 (dois) a cada 6 (seis) meses, exceto ao pessoal de escritório.

No caso de execução de serviços onde os empregados fiquem expostos ao sol, ficam as **EMPREGADORAS** obrigadas, também, a fornecer gratuitamente filtro solar a esses empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 15ª - QUADRO DE AVISOS

As **EMPREGADORAS** permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos, das comunicações expedidas pelo **SITRAMICO-MG** que tenham por objetivo manter os empregados informados quanto às atividades daquela entidade.

CLÁUSULA 16ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso às instalações das **EMPREGADORAS** dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Aludido acesso não se aplica aos setores administrativos das **EMPREGADORAS**, bem como a qualquer outro local em esteja sendo desenvolvida atividade empresarial sobre a qual, em razão de demandas de mercado, para necessidade de confidencialidade ou restrição de informações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 17ª - DESCONTOS DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

As **EMPREGADORAS**, de acordo com o que estabelece o artigo 545 da CLT, descontarão na folha de pagamento dos salários de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo **SITRAMICO-MG**, desde que haja autorização dos empregados, firmada na ficha de sindicalização.

Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do **SITRAMICO-MG** até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo Único, do art. 545, da CLT.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 18ª - CLÁUSULA 21ª — TAXA ASSISTENCIAL

Caso não haja recusa por parte do empregado, as **EMPREGADORAS** efetuarão o desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) anuais do salário do empregado, no mês de setembro, a título de taxa assistencial, e repassará ao **SITRAMICO-MG** até o quinto dia útil do mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 19ª - ENCONTROS SEMESTRAIS

No curso da vigência do presente acordo será realizado encontro semestral com a finalidade de se examinar o seu cumprimento, as condições de trabalho nas Empresas, inclusive as salariais. Tal encontro será realizado em data e local acordados previamente entre as partes.

CLÁUSULA 20ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As **EMPREGADORAS** efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho preferencialmente através da entidade sindical, exceto nos municípios em que o **SITRAMICO-MG** não mantiver estabelecimento.

Na hipótese de não comparecimento do empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a entidade sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as **EMPREGADORAS** pelas multas previstas na legislação.

CLÁUSULA 21ª - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Ocorrendo algum descumprimento de cláusulas da presente convenção, o **SITRAMICO-MG** notificará as **EMPREGADORAS** sobre o problema, comprometendo-se a aguardar uma solução amigável por 30 (trinta) dias, somente ajuizando a Ação Judicial competente após o transcurso deste prazo.

Inclui-se no compromisso desta cláusula a hipótese de não recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta norma coletiva, podendo o **SITRAMICO-MG**, de imediato, ingressar com a ação judicial competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - CLÁUSULA 20ª — AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, parágrafo único, da CLT), atuando o **SITRAMICO-MG** na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III, do artigo 8º da Constituição da República).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 23ª - REGISTRO E ARQUIVO

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento 3 (três) vias de igual teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no órgão governamental competente, do ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da CLT.

Belo Horizonte e Rio de Janeiro, 11 de março de 2013.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

JETFLY REVENDENDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

RDC REVENDEDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA